

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos MPRJ nºs 2011.01145083 e 2013.00757697,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, na área territorial do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** – Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes para:

I – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;

II – fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso;

III – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças ou de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;

**§ 1º** – Caberá ainda à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, relativamente ao processo eletivo dos Conselhos Tutelares, auxiliar a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no dia das eleições para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar.

**§ 2º** – A atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes para acompanhamento das políticas, bem como para fiscalização regular dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos, não exclui a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no que concerne ao seu dever de fiscalização destes serviços, no âmbito da tutela individual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** – Ficam mantidas as atribuições de tutela coletiva atualmente conferidas à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no que se refere a matéria infracional e a execução de medidas sócio-educativas.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes e acrescidas às da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, as atribuições para officiar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infração e alvarás.

**Art. 4º** – A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

**Art. 5º** – A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição da Promotoria de Justiça que, em tese, poderia tê-la proposto.

**Art. 6º** – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 7º** – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 8º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça